CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022.
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, com sede na Rua José Domingos da Rocha, n° 100, Centro, Sussuapara-PI, CNPJ no. 01.612.755/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro a empresa **JOSE RINALDO SOUSA NUNES - MEI,** CNPJ N° 43.668.340/0001-06, com sede na Avenida 14 de Dezembro, s/n, Centro, Sussuapara-PI, representado pelo seu titular o Sr. José Rinaldo Sousa Nunes, portador do CPF n° 099.875.984-80, residente no mesmo endereço acima, adiante denominado **LOCADOR(A)** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Locação de veículos (van e camionete) para atender as necessidades do Município de Sussuapara-PI.**

02. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

2.3 Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, no valor de **R$ 2.800,00** mensalmente para um período de 12 (doze) meses, totalizando **R$ 33.600,00** para o LOTE I- VEICULO TIPO VAN e **R$ 3.900,0**0, mensalmente para um período de 12 (doze) meses, totalizando **R$ 46.800,00** para o LOTE II – CAMINHONETE PARA SECRETARIA DE SAUDE.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 meses.

4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete ao LOCATARIO:

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;

2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;

3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – Compete ao LOCADOR:

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;

3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 001/2022.

8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de Sussuapara**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

Sussuapara- PI, 24 de janeiro de 2022.

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal
Locatário

José Rinaldo Sousa Nunes

JOSE RINALDO SOUSA NUNES - MEI
Locador

TESTEMUNHAS:

Eliana Raul Veloso Santos
CPF 393-897.403-63
RG 1.346.984 SSP/PI

Maria Ruberlândia Araújo Luz
CPF 022.710.653-99
RG 2.177.367